

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 061/2023

que entre si estabelecem a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, na condição de ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS e a Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, localizada na Rua Piquiri, 170 - Rebouças, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.597.121/0001-74, doravante denominada **ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, neste ato representada por seu Secretário, **César Augusto Neves Luiz**, portador do RG nº 4.983.036-7 e do CPF sob nº 697.210.339-87, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, localizada na praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.188/0001-76, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e neste ato representado por seu Diretor-Geral, Eduardo Pugnali Marcos, portador do RG nº 25101306/SSP/SP e do CPF/MF sob nº 175.120.018-35, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, de modo a viabilizar a execução de ações de interesse

recíproco referentes a publicização dos atos oficiais e a utilização de serviços de publicidade institucional para a SESA, contratados através da SECOM, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/65 e nº 8.666/93, que serão executados conforme o discriminado no Plano de Trabalho aprovado no protocolo nº 19.860.933-1, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), sob a Dotação Orçamentária nº 4760.10122036.163.3390.3900, Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

Parágrafo Primeiro. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, do ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais;

- II. Emitir as respectivas ordens de serviço ou similares oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS;
- III. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados;
- IV. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual 15.608/07, das Leis Federal 8.666/03, 12.232/10 e 4.680/65;
- V. Providenciar junto à(s) empresa(s) contratada(s) as notas fiscais/faturas, que serão emitidas em nome do ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

Parágrafo Segundo. São Obrigações do Órgão descentralizador do crédito e responsável pelos projetos:

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da nota de movimentação de crédito orçamentário;
- II. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento da mesma, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação;
- III. Realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à(s) empresa(s) contratada(s), dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- IV. Após a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior, incluir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis os valores e datas de pagamentos no sistema GADV (Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação);

- V. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- VI. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VII. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de termo aditivo e novo plano de trabalho previamente aprovados pelos órgãos partícipes, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de publicidade institucional, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR DO CRÉDITO e serão descritas pela Dotação Orçamentária: 4760.10122036.163, Projeto-Atividade/Iniciativa: 6163 - Gestão Técnico Administrativa da SESA, Fonte de recursos: 100 - ORDINARIO NAO VINCULADO, Elemento de despesa: 3390.3900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, cabendo à notificação de uma parte a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da SESA ficam constituídos como Fiscal e Gestor do Termos, respectivamente, os servidores os servidores Juliana Scheller RG 6.489.862-0 e Sandro Luiz Lopes, RG 4.579.399-0 e pela SECOM ficam constituídos como Fiscal e Gestor, respectivamente, as servidoras Michelle Dassie Leite Correia, RG 47.713.256-x/SP, e Juliana Silva Magno, RG 7.822.381-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo, mediante assinatura eletrônica, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 7.304/2021.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde – SESA

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral/SECOM